EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000023107
NOME DO INFRATOR: MOISES CARVALHO PEREIRA
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual n° 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n° 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular DECLAROU A NULIDADE do Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00344, decretando seu arquivamento, face a perda do objeto da autuação procedida, bem como todas as consequências jurídicas que tal nulidade traz como, principalmente no caso em tela, o desembargo da área objeto de desmatamento, observando as formalidades legais, ocasião em que, nova ação de fiscalização in loco deverá ser realizada, para que seja lavrado auto de infração em face dos reais autores do ilícito ambiental.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000023110
NOME DO INFRATOR: MOISES CARVALHO PEREIRA
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual n° 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4° da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n° 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular DECLAROU A NULIDADE do Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00331, decretando seu arquivamento, face a perda do objeto da autuação procedida, bem como todas as consequências jurídicas que tal nulidade traz como, principalmente no caso em tela, o desembargo da área objeto de desmatamento, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000028082
NOME DO INFRATOR: MOISES CARVALHO PEREIRA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual n° 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n° 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular DECLAROU A NULIDADE do Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00710, decretando seu arquivamento, face a perda do objeto da autuação procedida, por todo o exposto e fundamentado na presente analise, bem como todas as consequências jurídicas que tal nulidade traz como, principalmente no caso em tela, o desembargo da área objeto de desmatamento, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000028092
NOME DO INFRATOR: MOISES CARVALHO PEREIRA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual n° 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n° 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular DECLAROU A NULIDADE do Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00702, decretando seu arquivamento, face a perda do objeto da autuação procedida, por todo o exposto e fundamentado na presente analise, bem como todas as consequências jurídicas que tal nulidade traz como, principalmente no caso em tela, o desembargo da área objeto de desmatamento, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000028093
NOME DO INFRATOR: MOISES CARVALHO PEREIRA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual n° 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n° 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular DECLAROU A NULIDADE do Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00651, decretando seu arquivamento, face a perda do objeto da autuação procedida, por todo o exposto e fundamentado na presente analise, bem como todas as consequências jurídicas que tal nulidade traz como, principalmente no caso em tela, o desembargo da área objeto de desmatamento, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000028094
NOME DO INFRATOR: MOISES CARVALHO PEREIRA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual n° 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n° 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular DECLAROU A NULIDADE do Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00660, decretando seu arquivamento, face a perda do objeto da autuação procedida, por todo o exposto e fundamentado na presente analise, bem como todas as consequências jurídicas que tal nulidade traz como, principalmente no caso em tela, o desembargo da área objeto de desmatamento, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000028287
NOME DO INFRATOR: MOISES CARVALHO PEREIRA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual n° 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n° 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular DECLAROU A NULIDADE do Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00672, decretando seu arquivamento, face a perda do objeto da autuação procedida, por todo o exposto e fundamentado na presente analise, bem como todas as consequências jurídicas que tal nulidade traz como, principalmente no caso em tela, o desembargo da área objeto de desmatamento, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000028289
NOME DO INFRATOR: MOISES CARVALHO PEREIRA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual n° 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n° 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular DECLAROU A NULIDADE do Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00667, decretando seu arquivamento, face a perda do objeto da autuação procedida, por todo o exposto e fundamentado na presente analise, bem como todas as consequências jurídicas que tal nulidade traz como, principalmente no caso em tela, o desembargo da área objeto de desmatamento, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000031528
NOME DO INFRATOR: MOISES CARVALHO PEREIRA
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual n° 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4° da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n° 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular DECLAROU A NULIDADE do Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00503, decretando seu arquivamento, face a perda do objeto da autuação procedida, por todo o exposto e fundamentado na presente analise, bem como todas as consequências jurídicas que tal nulidade traz como, principalmente no caso em tela, o desembargo da área objeto de desmatamento, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000034463
NOME DO INFRATOR: MOISES CARVALHO PEREIRA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual n° 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n° 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular DECLAROU A NULIDADE do Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00573, decretando seu arquivamento, face a perda do objeto da autuação procedida, por todo o exposto e fundamentado na presente analise, bem como todas as consequências jurídicas que tal nulidade traz como, principalmente no caso em tela, o desembargo da área objeto de desmatamento, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000034464
NOME DO INFRATOR: MOISES CARVALHO PEREIRA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual n° 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n° 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular DECLAROU A NULIDADE do Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00578, decretando seu arquivamento, face a perda do objeto da autuação procedida, por todo o exposto e fundamentado na presente analise, bem como todas as consequências jurídicas que tal nulidade traz como, principalmente no caso em tela, o desembargo da área objeto de desmatamento, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.